

Decisão: Registrar a Portaria nº 72/2012, de 25 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente com percepção de proventos integrais, Maria Barbosa da Costa, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-2.711,23 (dois mil, setecentos e onze reais e vinte e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.014, DE 29/04/2014**  
**Processo nº 201220470-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã  
Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição  
Interessada: Idecy da Silva e Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** Portaria nº 016/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, "b", da CF, com as modificações procedidas pela EC nº 41/03, c/c § 2º, do Art. 201 da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 016/2012, de 01 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Idecy da Silva e Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 2º, do Art. 201, da Carta Magna, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.025, DE 06/05/2014**  
**Processo nº 1440022009-00**

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Augusto Carlos Silva do Nascimento

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tracuateua. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 254 a 258 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Augusto Carlos Silva do Nascimento, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-997.948,23 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, à título de multa, fundamentada no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, da quantia de R\$-2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais), que corresponde a 5% da remuneração anual do referido gestor, pela remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.

**ACÓRDÃO Nº 25.039, DE 06/05/2014**  
**Processo nº 1283982005-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.438/10/TCM, exercício de 2005

Interessada: Ângela Maria Machado Moraes – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. FMAS de Ulianópolis. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento do Recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 240 a 244 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão contida no Acórdão nº 19.438/2010/TCM, desta feita pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Machado Moraes, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-745.002,66 (setecentos e quarenta e cinco mil, dois reais e sessenta e seis centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 25.040, DE 06/05/2014**  
**Processo nº 201306036-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Paulo Roberto de Oliveira Alves

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 0397/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 40 § 1º, I, da CF/EC nº41/03 e nº70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 270 e 271 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0397/2013, de 20 de março de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta, por tempo de contribuição, Paulo Roberto de Oliveira Alves, nos termos do Art. 40 § 1º, I, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº41/03 e nº 70/12, com proventos mensais, no valor de R\$-4.783,97 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.047, DE 08/05/2014**  
**Processo nº 201105060-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Sêrgia de Souza Silva

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 0617/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 161 e 162 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0617/2013, de 21 de maio de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta, por tempo de contribuição, Maria Sêrgia de Souza Silva, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-1.136,12 (um mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.048, DE 08/05/2014**  
**Processo nº 201218195-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Amparo da Gama

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1409/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 166 e 167 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1409/2012, de 16 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta, por tempo de contribuição, Maria Amparo da Gama, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-6.019,02 (seis mil, dezenove reais e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.049, DE 08/05/2014**  
**Processo nº 201218864-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Irani Viana dos Santos Corrêa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 077/2012 de 22/11/2012. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 e 73 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 077/2012, de 22 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta por tempo de contribuição, Irani Viana dos Santos Corrêa, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-1.409,61 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.051, DE 06/05/2014**  
**Processo nº 201218188-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Rosângela Silva de Nazaré

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1301/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1301/2012, de 01 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta, por tempo de contribuição, Maria Rosângela Silva de Nazaré, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-1.430,60 (hum mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.057, DE 13/05/2014**  
**Processo nº 614002010-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Silvana Inez de Aguiar Queiroz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Primavera. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 124 e 125 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor da Sra. Silvana Inez de Aguiar Queiroz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-619.684,98 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.065, DE 13/05/2014**  
**Processo nº 200805513-00**

Origem: Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 074/2006

Responsável: Aginaldo Neves Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 074/06. Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 e 95 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 074/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no programa "Atenção à Criança", devendo ser expedido em favor do Sr. Aginaldo Neves Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.066, DE 13/05/2014**  
**Processo nº 201010822-00**

Origem: Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2010

Responsável: Elza Monteiro Magalhães

Relator: Conselheiro Sérgio Leão